



LEI Nº 1.156, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza o poder executivo a receber em dação em pagamento fração de terra que menciona e dá outras providências.

SENIOR REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado receber em dação em pagamento da Senhora ERNA BURGHARDT:

I- Uma fração de terras urbanas sem benfeitorias, com área de um mil, setecentos e oitenta e oito metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados (1.788,75m²), situado na esquina das ruas João Peter Krombauer e Alfredo Steglich Sobrinho, na cidade de Coronel Barros/RS, confortando ao NORTE, na extensão de cento e vinte e quatro metros e vinte centímetros (124,20m), com terreno de Erna Burghardt; ao SUL, em dois(2) segmentos, na extensão de cento e quatorze metros e trinta centímetros (114,30m), com terreno de Erna Burghardt e na extensão de nove metros e oitenta e nove centímetros (9,89m), com a rua Alfredo Steglich Sobrinho; ao LESTE na extensão de quinze metros (15,00m), com a rua João Peter Krombauer e ao OESTE, em dois (2) segmentos, ambos na extensão de sete metros e cinquenta centímetros (7,50m), ambos com a rua Alfredo Steglich Sobrinho.” Área ideal de um mil, setecentos e oitenta e oito metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados (1.788,75m²), descrita acima, encontra-se dentro da área maior de trinta mil metros quadrados (30.000m²) inscrita no Registro de Imóveis de Ijuí, sob nº 42618. cuja cópia segue em anexo, de propriedade de ERNA BURGHARDT.

Parágrafo único. A fração de terras descrita acima foi absorvida pela Rua Alfredo Steglich Sobrinho.

Art. 2º. O imóvel especificado no “caput” do artigo primeiro, alvo da presente dação em pagamento tem por objeto a quitação do débito tributário por dívida referente à Contribuição de Melhoria e Imposto Predial e Territorial Urbano no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme demonstra Cadastro Municipal, que se encontra junto a Fazenda Pública Municipal, devidos pela Senhora ERNA BURGHARDT.

Art.3º Somente após o registro e a escriturização do imóvel objeto da referida Lei junto aos órgãos competentes por parte do Poder Executivo, é que se concretizará a referida dação em pagamento, e conseqüentemente a quitação do débito.

"Somar para Desenvolver"

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

14 de novembro de 2007



Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – Sec.Mun.de Obras e Viação

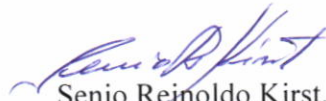
01.26.451.0038.1.039 – ADQUIRIR ÁREA DE TERRA PARA ABERTURA DE RUAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.93.00 – Indenizações e restituições

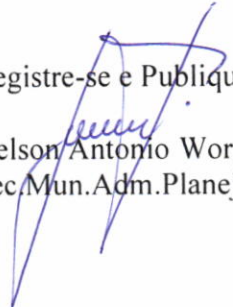
Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 14 de novembro de 2007.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antonio Worst
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net